

12



N. 5296-

Fls. 1

249-221



19 30-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant

-PROTESTO MARITIMO-

O Cap. do pontão "LOCK-TROOL", Requerente

## Autuação

Ao s trinta e um (31) dia 5 do mez de Janeiro  
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
o protesto maritimo que adiante se vê;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Raul Plaisant  
es Ousol subsc

Juizo Federal Primeiro Supplente

2  
D.

Da  
Comarca de Paranaguá  
Estado do Paraná



Nº

Escrivão ad.hoc  
S.Rocha

Autos de ratificação de protesto  
em que é

O Mestre do pontão Lock-Trool

Reuqrente-

Autuação

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade, em Cartorio, autuo a petição que adiante se vê.

Eu, *Luiz Rocha* 3. Escrivão ad-hoc que subscrevi.



31/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

*A. Como segue - Nomeis ajudante  
do Promotor Latino Pereira Alves,  
Comada ao Juzento Presidi da  
diz Lyllio Cardoso e Escrivão  
Levíro Rocha -  
Paranaguá 27 Janeiro 1935  
Antônio de*

MANUEL JANUARIO PEREIRA, Capitão do Pontão nacional LOCK - TROOL, com 2.600 toneladas de registro, pertencente a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRAZILEIRO, da praça do Rio de Janeiro, vem allegar e requerer a V. Ex. o seguinte : A 24 de Novembro do anno passado entrou o referido Pontão neste porto, rebocado pelo vapor BOCAINA, da mesma Companhia, procedente do Rio de Janeiro, com escala pelo porto de Santos. Depois de procedidas as visitas regulamentares, permaneceu ancorado no local para isso determinado até as 9 h. 30 m. de 26 do mesmo mez quando foi rebocado pelo rebocador GUARAPUAVA para as proximidades da ponte Paraná, no Porto D. Pedro 2°. Conhecendo o supplicante o porto de Paranaguá, fundeou a dois ferros, como medida de segurança, muito embora o mesmo Pontão tenha estado, em anteriores viagens, no referido ancoradouro, sem qualquer occurencia anormal.

Acontece que a 25 de Janeiro corrente, cerca das 13 horas e 30 minutos, cahêu um temporal pelo quadrante N. W. arrastando o Pontão de seu ancoradouro não obstante os dois ferros com os quaes se encontrava ancorado. Justamente esta providencia, tomada pelo supplicante, de ficar a duas amarras, evitou graves consequencias, não só para o Pontão do commando do supplicante, como para o vapor inglez SAMBRE, que se achava atracado na ponte denominada GUIMARÃES contra o qual, certamente, seria o Pontão fortemente arremessado se não estivesse, como estava e já foi mencionado acima, a dois ferros. Deante do impeto, não foi possivel, no entretanto, evitar que o Pontão, impellido pelo vento, instigado pela corrente de agua, chocasse com as estacas do balisamento das obras e melhoramentos do porto, deslocando-as.

Isso occorrido, por motivo de força maior e inevitavel, pois todas as providencias aconselháveis foram tomadas para que o temporal, fa-

zendo garrar o Pontão, dahi não succedesse quasquer damnos pessoas ou materiaes, providencias essas que resultaram nullas deante da força do vento e rapidez com que o temporal se manifestou e desencadeou, reuniu o supplicante a guarnição, expoz-lhe o facto e convidou-a a se pronunciar, sendo unanime a deliberação, reduzida á acta, que se pedisse reboque e se retornasse ao ancoradouro, o que foi feito, com a chamada e chegada do rebocador GENERAL OSORIO. Em seguida foi lavrado o competente protesto no Diario Nautico, pelo qual se declara, em nome e pelo abaixo assignado, da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO e outros interessados no navio, protestava e protesta contra mar e tempo, contra e quem de direito for e pertencer possa, por todos os prejuizos, perdas, damnos, lucros cessantes que possa decorrer dos factos acima relatados.

E, assim, vem o supplicante requerer a V. Ex., como requerido tem, se digne mandar processar a ratificação do protesto, attribuindo competencia ao Sr. Supplente deste Juizo na cidade de Paranaguá para o processo da referida ratificação, A. esta, nomeando-se Escrivão, Ajudante do Dr. Procurador da Republica e Curador aos interessados ausentes que possam existir, intimando-se o sr. dr. Mauricio Morand, Engenheiro Chefe da COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUCCES CIVIS E HYDRAULICAS, constructora do porto e sr. dr. Aristides de Oliveira, Representante do Estado e Chefe da Fiscalisação Technica das obras, subindo após os autos a V. Ex. para o devido julgamento, depois de pagas as custas, dando-se á ratificação, para o simples e exclusivo effeito do pagamento da Taxa Juciarria, o valor de um conto de réis.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paranaguá, 27 de Janeiro 1930  
M. Samuel Guimarães Peres



91/1.

Protesto feito a bordo do penteão Lock-Freel:

As 25 dias do mes de Janeiro de 1930, a bordo do penteão Lock-Freel, de 2.600 toneladas de registro e pertencente a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, porto neste porto, reunidos os principais da tripulação fiz a exposicão que se segue:

Que tendo este navio chegado a este porto no dia 24 de Novembro do anno junto a rebocue da "Bocaina", navio da mesma Companhia, ancorado no local determinado para as dividas visitas de autoridades, onde estivemos até as 9 1/2 da manha do dia 26, horas estas em que o rebocador "Guarapuava" pertencente aos Melhoramentos do Porto, veio rebocar-nos e sob a direccão do seu commandante, ancorando-nos no Porto S. Pedro II, e nas proximidades da ponte Paraná, a dois feros e onde ficamos, e como até então, aguardamos ordens. Normalmente neste ancoradouro temos estado sem occorrença notavel, como consta as folhas 6 verso, "setenta" fo. verso, e setenta e um, 71 verso, até que no dia 25, a uma e trinta minutos

da Tarde (Tempo civil) cahio num  
Temporal pelo quadrante de N.W.  
com tal impeto, que se não fôra  
as providencias (como acto de "pro-  
videncia" digo segurança, pelo  
conhecimento que tenho deste  
porto) haver anteriormente au-  
corado a dois feros, seria o fu-  
racão, produzido irremediavel-  
mente, e consequencias verdadeira-  
mente graves, não só ao navio do  
meo commando, como maiores seria  
tambem as que seria de supportar  
o vapor "Inglez" Lambre, que se acha  
atracado á ponte denunciada sui-  
marais & Cia. (entre tanto não me-  
cedo sem a estaca & Palisamento)  
Obras do Porto, que impellido pelo  
vento, instigado pela corrente de  
agua, sem que forças humana o  
podesse evitar este caso de Força-  
Maior, chocou-se com a baliza  
reperida, deslocando-a e desaparecen-  
do. Deliberou-se pedir relogue e re-  
tornar o ancoradouro, o que foi fei-  
to. Para salvaguardar os direitos e  
interesses dos armadores, seguradores,  
e mais que de direito tenho a  
se julgar, resolvemos levantar este  
protesto, para que produza os de-  
vidos fins. É por isso protestamos,  
como protestado fica, contra máx  
e Tempo, pelas avarias, por perdas

15  
P.

e de cujos que hajam e possam ainda  
haver, a quem mais de direito for e se julgar.  
pelas demoras, juros de mora e finalmente  
por tudo que este caso de Força Maior, possa  
originar e que em nisso puder e saber, não  
estava em evitar, e para que produza os di-  
vidos fins, vai este ser assignado e depois de  
lido aos presentes e achado conforme, por  
mim Odilon Baptista da Silva, nomeado es-  
crivão que dato e assigno.

Paraguari 25 de Janeiro de 1930

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| Manoel Yamaio Perini                | Mestre    |
| Perminio Alves da Cunha             | Manuelino |
| João Francisco Sobrinho             | "         |
| Sereiana Franco                     | "         |
| José e Bessias Vieira               | "         |
| Odilon Baptista da Silva, o servent |           |



# Acta. de deliberação.

16  
A.

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 1930, a bordo do penteão Lock-Trawl de 2.600, toneladas, matriculado de registro, e pertencente à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, surto neste porto, reunidos os principais da tripulação fez a exposição que se segue:

Em sendo este navio chegado a este porto no dia 24 de Novembro ao amanhecer do a reboque da "Bocaina", navio da mesma companhia, e ancorado no local determinado para as devidas visitas de autoridades, onde estivemos até as 9 1/2 da manhã do dia 26, horas estas em que o rebocador "Guarapuava" pertencente aos Melhoramentos do Porto, veio reforçar nos e sob a direção de seu comandante, ancorando nos no Porto de S. Pedro II, e nas proximidades da ponte "Paraná" a dois ferros e onde ficamos, como até então temos ficado aguardando ordens.

Normalmente neste ancoradouro temos ficado sem ocorrências notáveis, como consta as folhas 69 verso, setenta 70 verso e 71 verso, até que no dia 25 a uma e trinta minutos da tarde (tempo civil) calou um temporal quadrante de N.W. com tal impeto, que se não fora as providências (como acto de segurança, pelo conhecimento que temos des porto) tomar anteriormente ancorado a dois ferros,



Terio o furacão, produzido immediatamente, consequências verdadeiramente graves, não só ao navio de meo comprimento, como maiores seriam também que seria de supportar o vapor "Inglez" "Lambre", que se achava atracado à ponte denominada Jumarães & Cia.

Centro tanto não succedeo com a estaca (Palisamento) das Obras do Porto que impellido pelo vento, instigado pela corrente da agua, sem que forças humana o pudessem evitar este caso de Força Maior, phocou-se com a referida baliza, deslocaudo-a e desaparecendo.

Peliberou-se pedir reboque e retomar o ancoradouro, o que foi feito. Para salvar guardar os direitos, os interesses dos armadores, seguradores e mais quem de direito tenha e se julgar, resolvemos lavar esta acta, já deliberacão que serve também de protesto para que produza os devidos fins. É por isto protestado contra mar, e tempo como protestado fica, pelas avarias, por perdas e danos, que hajam e possam ainda haver e quem mais de direito for e se julgar, pelas demoras juro de mora e finalmente por tudo que este caso de Força Maior possa originar e que em nosso poder, a saber não estava em evitar, e para que produza os devidos fins vae este ser assignado e depois de lido aos presentes e achado



10/17

conforme por mim Odilon Baptista da Silva, nomeado escrivão que dato e assigno.

Paranaguá 25 de Janeiro de 1930.

Manuel Yamaris Pereira - Mestre.

Tommaso Alves da Cunha - Manipuleiro

João Francisco Sobrinho " " "

Serviano Franco " " "

José Messias Vieira, " " "

Odilon Baptista da Silva, o escrivão.



*J.P.S.*

### Promessa legal

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade, em Cartorio, presente o cidadão Antonio de Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do dr Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc Severo Rocha, á quem O Juiz deferiu a promessa legal e o encarregou que com bõa e sã consciencia servise nestes autos sob as penas da lei. E, sendo pelo mesmo acceto dito compromisso foi lavrado o presente que vae assignado, Eu, *Severo Rocha*, Escrivão ad-hoc o dactilographei e assingo.

### Certidão

Certifico que intimei os senhores Latino Pereira Alves e Sylvio Cardoso, para prestarem o respectivo compromisso, dos cargos para que foram nomeados, do que bem scientes ficaram.

O referido é verdade e dou fé.

Em 27-1-30

O Escrivão

### Promessa legal

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade, em Cartorio, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente em exercicio do Substituto do dr Juiz Federal, commigo Escrivão ad-hoc, e sendo ahi, compareceram os senhores Latino Pereira Alves e Sylvio Cardoso, aos quaes e a cada um de per si deferiu o M Juiz o compromisso legal, e os encarregou que com bõa e sã consciencia servissem nos cargos de Ajudante de Procurador da Republica e Curador aos Interessados Auzentes, nestes autos, e sob as penas da lei. Esendo pelos mesmos, acceto dito compromisso lavrei para constar o presente que vae assignado. Eu, *Severo Rocha*, Escrivão que a dactilographei.

*Latino Pereira Alves*  
*Syrio Cardoso*

Certidão

Certifico que notifiquei o dr Mauricio Mourand, do requerido e despacho retro, o qual declarou que a intimação deveria ser feita na pessoa do dr Aristides de Oliveira, representante do Governo do Estado nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé.

Em 27-1-30

O Escrivão.

*M. P.*

Certidão

Certifico que notifiquei em seu propria pessoa nesta cidade, o dr Aristides de Oliveira, chefe da fiscalização Tecchnica nesta cidade e representante do Governo do Estado, por todo conteudo da petição e despacho retro, tendo feito sciente ao mesmo que a ratificação seria procedida hoje ás 13 horas, no Cartorio do Escrivão que esta assigna.

O referido é verdade e dou fé.

Em 27-1-30.

O Escrivão

*M. P.*

Certidão.

Certifico que notifiquei Manoel Januario Pereira, mestre do ponto nacional Lock Tröol, e as testemunhas constantes do mesmo protesto de fls para compareceram hoje ás 13 horas em Cartorio, afim de serem inqueridas, do quebem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em 27-1 30. O Escrivão.

*M. P.*

X/9

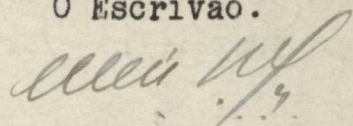
Certidão.

Certifico que nesta cidade intimei Latino Pereira Alves e Sylvio Cardoso, Ajudante do Procurador da Republica ad hoc e Curador aos Interessados Ausentes, para comparecerem hoje ás 13 horas, no Cartorio do Escrivão que esta assigna, para ter logar a inquerição das testem nhas arroladas, do que bem scientes ficaram.

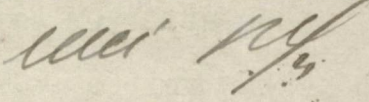
O referido é verdade e dou fé.

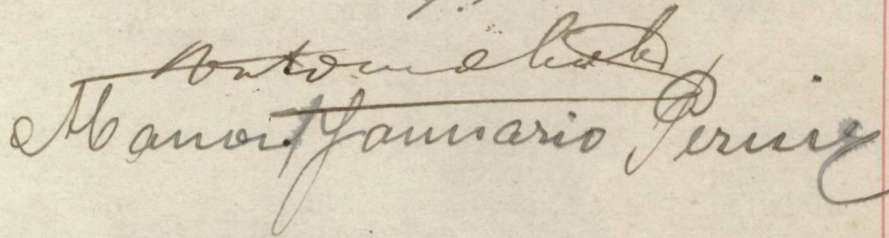
Em 27-1-30

O Escrivão.



Termo de ratificação.

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentose trinta, nesta cidade de Paranaguá, á bordo do pontão nacional Lock Trool, fundeado no porto desta cidade, ás 13 horas, presente o cidadão Antonio de Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do dr Juiz Federal, commigo Escrivão ad hoc, se sendo ahi, compareceu o cidadão Manoel Januario Pereira, mestre do pontão nacional Lock Trool, e por elle foi dito que ratifica o deduzido de sua petição inicial que é a expressão da verdade a qual fica fazendo parte integrante deste termo para todos os fins de direito. E do que para constar lavrei o presente. Eu,  Escrivão ad.hoc que datilograpei.



Auto de Interrogatorio

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade e porto de Paranaguá, a bordo do pontão nacional Lock Trrol, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do dr Juiz Fedderal, commigo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, presentes tambem os cidadãos Latino Pereira Alves e Sylvio Cardoso, respectivamente Ajudante do proca-

dor da Republica ad hoc e Curador aos Interessados Ausentes, e sendo  
ahi, com areceu o cidadão Manoel Januario Pereira, Mestre do pontão  
Nacional Lock Trrol, pertencente á Cia de Navegação Lloyd Brasileiro,  
o qual prestando a promessa legal respectiva, foi interrogado pela  
forma seguinte: Perguntado qual sua idade, profissão, naturalidade, es-  
tado civil e residencia, responderu: chamar-se Manoel Junario Pe-  
reira, ter trinta e cinco annos de idade, ser casado, natural do Rio  
Grande Norte, e redir no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, e  
ser mestre do pontão nacional Lock Trrol de propriedade da Compa-  
nhia de "avegação Lloyd Brasileiro- passando a ser interrogado a  
respeito do factõ constante de sua petição e termo de protesto, res-  
pondeu o seguinte: que o pontão do seu commando entro neste porto  
no dia 24 de Novembro do anno passado, rebocado pelo vapor Bocaina  
pertencente a mesma Cia Lliyd Brasileiro; que depois dassitas re-  
gulamentares o referido pontão foi rebocado para as proximidades  
da ponte Paraná, no Porto d. Pedro II desta cidade. Que o declarante  
por conhecer este porto, fez com que o pontão fundea-se a dois  
ferros, como medida de segurança, muito embora em outras viagens, o  
referido pontão tenha estado no mesmo local, sem qualquer novida-  
de; Que no dia 25 do corrente, cahiu fotr temporal pelo quadrante  
N.W. que arrastou o pontão de seu ancoradouro, não obstante estar  
ancorado com 2 ferros; que pelo vento violento, instigadiopela cor-  
rente de agua, apesar dos esforços empregados pelo declarante e por  
toda a tripulação, o pontão veio a se chocar com as estacas do bali-  
samento das obras e melhoramentos deste porto, deslocando-as; que  
em virtude a violencia do temporal, todas as medidas empregadas fo-  
ram infrutiferas, dado a violencia do vento e a rapidez com a qual  
o temporal cahiu; que se o pontão não estive a dois ferros, o mal  
seria maior, não só com prejuizo do pontão como tambem do vapor in-  
glez Sambre, que se achava atracado no trapiche Guimarães; que depois  
do acontecido o declarante reunião a tripulação, e unanimemente foi  
deliberado que se protestase, como protestado foi, contra mar e ven-  
to contra quem de direito for e pertencer possa, por todos os pre-  
juizos, perdas, damnos e lucros cessantes que possa decorrer do fac



9/10/1

facto relatado. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad hoc por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que apesar das providencias immediatas tomadas, não foi possível ser evitado o choque contra as estacas, diante da violencia e rapidez com que cahiu o temporal; que em todos os seus termos são verdadeiras as declarações constantes do protesto lavrado á bordo, e que se acha junto por copia. Dada a palavra ao Curador aos Interesados Ausentes por este nada foi reperguntado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou O Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, *Luiz Nogueira* Escrivão que dactilographiei

*Antonio Santa Anna Lobo*  
*Latino Pereira Alves*  
*Manoel Januario Pereira*  
*Sylvio Cardoso*

Assentada-

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta cidade e ~~pproden~~ Paranaguá, á bordo do pontão nacional Lock Trool, ás 13 e meia horas, presente o cidadão Antonio Santa Anna Lobo Primeiro Supplente do Substituto do dr juiz Federal, commigo escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, presentes tambem os cidadãos Latino Pereira Alves e Sylvio Cardoso, Ajudantedo Procurador da Republica ad hoc, e Curador aos Intressados Ausentes, Manoel Januario Pereira, mestre do pontão Lock Troool, e, sendo ahi, compareceram as testemunhas constantes do pprotesto que foram collocadas em logar que uma não ouvisse o depoimento da outra e inqueridas como adiente se ve. E do que para constar lavrei o presente que vae assignado. Eu, *Luiz Nogueira* Escrivão que dactilographiei.

Primeira testemunha

Perminio Alves da Cunha, com trinta e oito annos de idade, casado,

maritimo, natural de Sergipe, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquerido disse que: é marinheiro do pontão Lock Trool, de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; que o referido pontão deu entrada neste porto no dia 25 de Novembro do anno passado a reboque do vapor Bocaina, pertencente a mesma Companhia proprietaria do pontão: que depois das visitas regulamentares, o pontão foi rebocado pelo vapor Garapuava para as proximidades da ponte Paraná, no porto d Pedro II; que o mestre ordenou então que o pontão fundeasse com dois ferros, como medida de segurança; que no dia vinte e cinco do corrente, cahio forte temporal pelo quadrante N.W, arrastando o pontão do local onde se achava ancorado, e fazendo com que o mesmo instigado pela corrente de agua, se chocasse com as estacas do balisamento das obras e melhoramentos do porto deste cidade, deslocando-as; que todas as medidas foram lembradas e postas em praticas, entretanto, diante da violencia do temporal, não foi possível se evitar o choque. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad hoc, por este foram feitas reperguntas que a testemunha respondeu: que em todos os seus termos são verdadeiras as declarações constantes do protesto lavrado á bordo, e junto por copia a estes autos; que pela mestre e tripulação, foram empregados todos os esforços para evitar o choque o que não foi possível, devido a violencia rapidez do temporal. Dada a palavra ao Curador aos Interessados Ausentes por este nada foi reperguntado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado o mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, *M. M.* Escrivão que o dactilografei.

*Sergio Augusto de Almeida*  
*Luiz Antonio de Jesus*  
*Antonio de Jesus*  
*Syrio Bardosa*

Segunda testemunha

João Fran-





*Handwritten initials or signature in the top right corner.*

- Francisco Sobrinho, com vinte e sete annos de idade, brasileiro, solteiro, maritimo, natural do Rio Grande do Norte, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, as costumes disse nada tendo prestado a promessa legal, e sendo inquerido disse que: é marinheiro do pontão nacional Lack Trool, da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro: que o referido pontão depois de ter dado entrada neste porto no dia 24 de Novembro do anno passado, foi atracar na ponte Paraná, no porto d. Pedro II desta cidade; que ahi, e como medida de segurança o mestre ordenou que fossem o pontão fundado a dois ferros; que no dia vinte de corrente, devido a violento e rapido temporal que cahio do quadrante N.W. o referido pontão foi arrastado, não obstante os dois ferros, com os quaes se achava fundado, e dado ao impeto e violencia do vento, e correnteza de agua, chocou-se com as estacas do balisamento das obras e melhoramentos deste porto, deslocando-as; que tudo foi feito, na medida do possivel, para ser isso evitado, o que não foi possivel devido a violencia e rapidez do temporal que cahio. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica adhoc por este foi reperguntado e pela testemunha respondido: que em todos os seus termos são verdadeiras as declarações constantes do protesto; que pelo mestre e pelos tripulantes do pontão foram empregados todos os esforços possiveis para evitar o sucedido. E dada a palavra ao Curador aos Ausentes por este nada foi reperguntado. E Como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, *M. M.* Escrivão ad hoc que o dactilographiei.

*Handwritten signature of Severiano Franco*  
Severiano Franco  
Linha Terceira  
S. Paulo, 1900.

Terceira testemunha

Severiano Franco, com quarenta e um annos de idade, solteiro, natural do Maranhão, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escre-

ver, aos costumes disse nada tendo prestado a promessa legal e sendo inquerido disse que é: marinheiro do pontão Lock Trool pertencente á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; que o referido pontão deu entrada neste porto no dia 24 de Novembro do anno passado; que após as visitas do regulamento, foi o pontão rebocado para as proximidades da ponte Paraná no Porto d. Pedro II desta cidade; que como medida de prudencia o mestre determinou que o mesmo pontão ficasse fundeado com dois ferros; que no dia vinte e cinco do corrente, cahiu forte temporal nesta cidade, do quadrante N.W, que com a sua violencia arrastou o pontão do ancoradouro, não obstante se achar fundeado com 2 ferros, e dado ao impeto do vento e correnteza de agua, o pontão veio a se chocar com as estacas do balisamento das obras do porto desta cidade, deslocando-as; que todos os esforços e medidas aconselháveis foram empregadas para evitar o choque, sendo entretanto impossivel evitar dado a violencia e rapidez do tampoeral. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica por este nada foi reperguntado. Dada a palavra ao Curador aos Auzentes por esta tambem nada foi reperguntado. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu *Antônio de* Escrivão que o dactillograpei.

*Antônio de*  
*Serafim Francisco*  
*Hayne Januario Junior*  
*Aluisio Pereira Alves*  
*Syrio Cardoso*  
Quarta testemunha

José Messias Vieira, com trinta e oito annos de idade, solteiro, natural de Alagoas, residente no Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal, sendo inquerido disse que: é marinheiro do pontão nacional Lock Trool, de propriedade da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro; que no dia 24 de Novembro do anno passado o referido pontão, rebocado pelo vapor Bocaina, deu entrada neste porto, onde fundeou nas proximidades da



12/11/01

ponte Paraná depois das visitas regulamentares; que como medida de prudencia o pontão foi fundeado com dois ferros, apesar de em outras occassões ter estado no mesmo local, e nada ter succedido; que no dia vinte e cinco do corrente cahiu nesta cidade, forte temporal pelo quadrante N.W. que com a sua violencia arrastou o pontão, apesar de estar a dois ferros, e impellido pelo vento e forte correnteza, veio o pontão a se chocar com as estacas do balisamento das obras deste porto, deslocando-as, apesar de tudo ter sido feito para evitar o succedido; que se não fosse estar o pontão com dois ferros, os prejuizos seriam maiores não só contra o pontão, como tambem contra o vapor inglez Sambre, que se encontrava atracado na ponte Guimarães; que o acontecido foi devido a forte e vôlento temporal que rapidamente cahiu nesta cidade. que em todos os seus termos são verdadeiras as declarações constantes do protesto. Dada a palavra ao Ajudante do Procurador da Republica ad hoc por este nada foi reperguntado. Dada a palavra ao Curador aos Interessados Auzentes tambem nada perguntou. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presente que vae assignado. Eu, *Lucas* Escrivão ad hoc que dactilographei.

*Antonio*  
*José Spessias Vieira,*  
*Marquês Amador de*  
*Luís Benito Alves*  
*Sylvio Cardoso.*

Quinta testemunha

Odilon Baptista da Silva, com quarenta e treis annos de idade, casado, marítimo, natural de Sergipe, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado a promessa legal e sendo inquerido disse que: o pontão Lock Trool de propriedade da Cia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, deu entrada neste porto no dia 24 de Novembro do anno passado, a reboque do vapor Bocaina, fundeando nas proximidades na ponte Paraná, a dois ferros como medida de prudencia; que no dia 25 do corrente, cahiu forte



DATA

Aos 31 dias do mez de Janeiro de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Horacio Luis Esc. Juiz inf. occacional do effectivo, o escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mez de Janeiro de 1930

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal do que faço este termo. — Eu, Horacio Luis Esc. Juiz inf. occacional do ef fectivo, o escrevi.

Sellado e preparado, a conclusos.

Curitiba, 31 Janeiro 1930

*[Signature]*

DATA

Aos 31 dias do mez de Janeiro de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Horacio Luis Esc. Juiz inf. occacional do effectivo, o escrevi.

NOVBOEPO

Conta das Custas -

Pr. Juz. Federal (em sellos) 2.000

Juz. Supplemento -  
sup, promessas e deliq. 26.300

Ajudante Promotor.  
sup e deliq. 60.000

Cura dos autos  
sup e deliq. 60.000

Taxa judiciaria - 2.000

feitas de fls - 8.200

Boas do Juz. -

Custas finais, subscritos e sellos - 58.500

Boas de ad-hoc -

Aut, imp, deliq - sem implos  
intimacoes, assent e interog. + 89.700

Rs - 308.200

Juz. 1º de Fev. de 1930

Paulo M. de A. S.

Certificas que notis qui a parte interessada para prepara este auto, em 7<sup>o</sup> de Fev: 1930

O Boarios -  
Paul Mascant

---

Certificas que extrahi guis para o pagamento da taxa judicial em 7<sup>o</sup> de fev: de 1930



O Boarios -  
Paul Mascant

---





2.<sup>a</sup> COLLECTORIA DAS RENDAS FEDERAES DE CURITYBA <sup>15</sup>

EXERCICIO DE 1930

N.º *8*

Rs. *2.700*

A folhas ..... do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector  
CARLOS FREIRE PINTO pela quantia de *2.500*

recebida do Snr. *Flaminio Lima*  
proveniente de *Taxa Judicial*

2.<sup>a</sup> Collectoria Federal de Curityba, em *2* de *2* de 1930

Collector, *Carlos Freire*

Escrivão, *Jose Genival Jr*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Emolumentos do M. Juiz



Sellos de ..... No.:



CONCLUSÃO

Aos ..... 7 ..... dias do mez de Febrero de 1930

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Joaquim

do que faço este termo. - Eu, Horacio Lima

Es. Juiz. em conj. occasionaes do effectivo, o escrevi.

Es.

Julgo por autentica a presentificacao de portos maritimos do pontão Lock Trool, a fim de que produza os effectos de direito. Paga as custas, de-se uelamento a parte. Repete-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 1930

Horacio Maria de Oliveira Feitosa

DATA

Aos 7 dias do mez de Febrero de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Horacio Lima de Jesus escrivão occasional do officio, do desemb.

certifico que extrahi duas sentenças de protesto para ser entregues aos interessados, conforme pedir; dou fé

em 8 de Fev: 1930

O Escrivão  
Paul Mariano

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 8 de Fev: de 1930

Nº 12. Vista em cartorio  
Vigi - em providencia nº 9  
C. 14-1111-11  
Estimado Sr. Escrivão  
H. de Jesus

O Escrivão:  
Paul Mariano